



MENSAGEM DE N° 031/2022

Ao Exmo. Sr.

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência utilizo deste instrumento para encaminhar Projeto de Lei que tem por objetivo criar a Escala Extra de Trabalho, a ser paga ao Agente da Guarda Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Social da Prefeitura Municipal de Cariacica.

A implementação da Guarda Municipal de Cariacica é uma contribuição do Poder Público Municipal aos seus mais de 386 mil munícipes, estabelecendo assim uma importantíssima integração.

A Cidade de Cariacica tem se despontado no cenário estadual em vários aspectos, sendo o Município que mais reduziu homicídios na Grande Vitória. Outro ponto importantíssimo é o fato das grandes áreas comerciais existentes no Município, tais como a região de Itacibá, Jardim América, Cruzeiro do Sul, Cariacica Sede e Campo Grande, onde está localizada a Avenida Expedito Garcia, considerada como o maior "shopping a céu aberto" do Estado do Espírito Santo.

A consecução da escala extra de trabalho tem como objetivo prevenir crimes, baixar os índices criminais, irradiar a sensação de segurança às comunidades, proteger os próprios munícipes, os órgãos, as entidades, os serviços e o patrimônio do Município de Cariacica.

A gratificação por escala extra de trabalho será devida ao servidor que efetivamente concorrer às escalas extras de trabalho em atividades de apoio, controle, acompanhamento operacional, planejamento, fiscalização e organização e terão duração mínima de 06 (seis) horas diárias, estando limitadas a 04 (quatro) escalas mensais.

Sendo assim, o emprego dos Agentes da Guarda Municipal na escala de trabalho extra será, além de fator motivacional, primordial para alavancar ainda mais os níveis de segurança pública no Município de Cariacica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Face o exposto, em prol de alterar o valor da gratificação concedida aos auditores, de forma a nivelar o valor com as demais gratificações pagas a servidores com mesmo nível de escolaridade e com desenvolvimento de funções que geram corresponsabilidade perante aos órgãos de controle externo, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 08 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 281/2022





PROJETO DE LEI Nº 020, DE 08 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCALA EXTRA DE TRABALHO E GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA OS GUARDAS MUNICIPAIS E OUTROS INTEGRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação por escala extra de trabalho para os Guardas Municipais de Cariacica.

§ 1º. A jornada de trabalho dos Servidores da Guarda Civil Municipal será de 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º. Os plantões serão classificados em ordinário ou extraordinário, sendo considerado:

I - Plantão Ordinário: aqueles realizados durante a jornada normal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

II - Plantão Extraordinário: aqueles realizados por Escala Extra de Trabalho.

Art. 2º. A gratificação por escala extra de trabalho será devida exclusivamente ao ocupante do cargo de Guarda municipal que efetivamente concorrer às escalas extras de trabalho em atividades de apoio, controle, acompanhamento operacional, planejamento, fiscalização e organização e desde que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha solicitado formalmente adesão ao sistema de escalas extras de trabalho;

II - tenha cumprido jornada semanal mínima de 40 (quarenta) horas, no exercício do cargo;

III - não encontrar-se em gozo de férias regulamentares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Considera-se escala extra de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária dos integrantes do quadro da Guarda Municipal de Cariacica em eventos previsíveis ou não, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como em ações de apoio operacional e em ações de fiscalização municipal.

§ 1º O requerimento para concorrer à escala extra de trabalho será encaminhado ao Secretário Municipal de Defesa Social, a quem compete a devida autorização.

§ 2º. As escalas extras de trabalho terão duração mínima de 06 (seis) horas diárias e serão limitadas a 04 (quatro) escalas mensais.

§ 3º. As escalas extras de trabalho serão desenvolvidas preferencialmente em turno noturno nos finais de semana, feriados ou em qualquer dia da semana, em atendimento a necessidade do serviço, não podendo coincidir com o horário relativo à jornada regular de trabalho do servidor.

§ 4º. Compete ao Secretário Municipal de Defesa Social a suspensão temporária das escalas extras de trabalho, como também a diminuição de escalas a serem cumpridas, quando a situação assim exigir.

Art. 4º. A gratificação por escala extra de trabalho será correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), limitado a 4 (quatro) escalas mensais.

Parágrafo único. A gratificação de escala extra de trabalho é inacumulável com adicional noturno, horas extras ou qualquer outro benefício a ser pago neste período da escala extra, exceto os previstos nesta Lei.

Art. 5º. Em caso de grave perturbação da ordem pública, calamidade e sinistros ou outras situações previstas em Lei, a escala extra de trabalho terá caráter obrigatório.

Parágrafo único. O Guarda Municipal convocado na forma deste artigo somente perceberá a gratificação por escala extra de trabalho após ter excedido sua carga horária semanal de trabalho.

Art. 6º. As escalas serão obrigatórias a partir da convocação para seu cumprimento ou da sua adesão.

Art. 7º. As gratificações por escala extra de trabalho não se incorporam aos vencimentos para efeito de aposentadoria, nem incidem sobre férias e décimo terceiro salário, não servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, bem como não incidirá desconto previdenciário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. A gratificação por escala extra de trabalho não poderá integrar a base de cálculo de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 9º. Não será considerada, para efeito de pagamento da escala extra de trabalho, qualquer justificativa para a ausência ao trabalho, sem prejuízo do previsto no art. 10 desta Lei.

Art. 10. O Guarda Municipal designado para cumprir a escala extra de trabalho que não comparecer ao serviço, poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas no Regulamento Disciplinar.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Cariacica.

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 08 de março de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 282/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro

Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2022	2023	2024
Escala Extra para os Agentes da Guarda Municipal	517.000,00	517.000,00	517.000,00
Total Geração de Despesas	517.000,00	517.000,00	517.000,00

Memória de Cálculo:

Criação de Escala Extra para os Agentes da Guarda Municipal de Cariacica.

Valor Proposto de R\$ 250,00 por escala – Limitadas a 4 escalas mensais.

II – Declaração do Ordenador de Despesa

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES 25 de Fevereiro de 2022.


Carlos Renato Martins

Secretário Municipal de Finanças

Rodovia BR 262, nº3.700, KM 3,0 – Alto Lage, Cariacica-ES.

CEP: 29.151-570 Telefone: (27) 3354-5878

Correio Eletrônico: semfi@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003600340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3100310034003600340035003A005000

